



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional do Vale do Rio Pardo Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade para o Desenvolvimento do Estado de São Paulo, a ser instalada na cidade de Serrana, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Antônio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSO Nº: 23000.009719/2005-24		
SAPIEnS Nº: 20050005837		
PARECER CNE/CES Nº: 46/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/3/2008

## I – RELATÓRIO

Transcrevo inicialmente o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 926/2007.

### *I – HISTÓRICO*

*A Sociedade Educacional do Vale do Rio Pardo Ltda. solicitou a este Ministério, em 30 de maio de 2005, o credenciamento da Faculdade para o Desenvolvimento do Estado de São Paulo, a ser instalada na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, conforme registro SAPIEnS em epígrafe. A Interessada solicitou também a autorização para o oferecimento, pela mantida a ser credenciada, dos seguintes cursos de graduação: Administração (20050005842); Sistemas de Informação (20050005843); Educação Física, (20050005841).*

*A Sociedade Educacional do Vale do Rio Pardo Ltda., que se propõe como Mantenedora da Faculdade para o Desenvolvimento do Estado de São Paulo, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Serrana, Estado de São Paulo.*

*A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida evidenciou que a Mantenedora não atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. Em despacho exarado no Registro SAPIEnS em epígrafe, constatou-se o não atendimento ao disposto no inciso V do artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001. O processo foi, portanto, baixado em diligência.*

*Assim, para atender às solicitações feitas por esta Secretaria, a Mantenedora anexou ao sistema SAPIEnS nova documentação. A análise dos documentos evidenciou que, após cumprimento de diligência, a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor, tendo sido comprovada disponibilidade do imóvel situado na **Rua José Correia Filho, nº 750, bairro Jardim Boa Vista, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo**, para o funcionamento da Faculdade para o Desenvolvimento do Estado de São Paulo e para o oferecimento das atividades acadêmicas dos cursos pleiteados, conforme já registrado.*

*Dando continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, em atendimento à legislação, foram submetidos à apreciação o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o regimento proposto para a Faculdade.*

*A Coordenação responsável pela análise do PDI, em conformidade com a legislação em vigor, recomendou sua aprovação exarada no registro SAPIEnS nº 20050005844.*

*A análise do regimento proposto foi conduzida pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior. Conforme despacho inserido no registro SAPIEnS em 19 de julho de 2006, a Coordenação concluiu que o regimento apresentado, após o cumprimento de diligências, encontra-se adequado às exigências da legislação em vigor. O regimento recomendado prevê o instituto superior de educação (ISE) como unidade acadêmica específica da Faculdade.*

*Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, ao qual cabe a tarefa de designar Comissão de Especialistas para avaliar, in loco, as condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida e para a oferta dos cursos, no tocante à infra-estrutura disponibilizada e aos projetos pedagógicos propostos.*

*A Comissão Verificadora, conforme consta nos relatórios de credenciamento e de autorização apresentados, foi constituída pelos professores Maria Clarice Silva Patriarca, Raul Landmann, Helena Gonçalves Kawal, Orlando M. da Silva, Simone M. Rodrigues, Aarão Lyra, Lauro César Vieira Filho, Gilberti Helena Hubscher e Rodolfo Novellino Benda.*

*Realizada a avaliação in loco, a Comissão apresentou relatórios conclusivos distintos, nos quais recomendou o credenciamento da Faculdade para o Desenvolvimento do Estado de São Paulo e a autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno. Os processos de nºs 20050005841 e 20050005843, referentes aos pedidos de autorização para os cursos de Educação Física e Sistemas e Informação, respectivamente, não foram recomendados.*

*Cumprir informar que, no relatório resultante do trabalho de avaliação, consta registrado que foi conhecida e considerada satisfatória a instalação disponibilizada no imóvel localizado na **Rua José Correia Filho, nº 750, bairro Jardim Boa Vista, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo.***

*Posteriormente, os processos de interesse da Faculdade para o Desenvolvimento do Estado de São Paulo foram encaminhados a esta Secretaria, para apreciação das informações neles contidas. Os processos encaminhados a esta Secretaria, conforme acima descrito, foram instruídos com relatório de avaliação, nos quais constam manifestação favorável ao pedido, com exceção dos processos nºs 20050005841 e 20050005843, que não foram recomendados.*

*Em consonância com as determinações da legislação em vigor, esta Secretaria promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da Faculdade para o Desenvolvimento do Estado de São Paulo (registro SAPIEnS nº 20050005837), conforme registrado no presente relatório, no qual também consta informação acerca do processo que trata da autorização do curso de Administração pleiteado, mencionado anteriormente.*

## *II – MÉRITO*

*Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e tendo em vista a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Faculdade, promovida por*

*Comissão de Especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.*

*Para atender ao determinado pelo INEP, a Comissão de Avaliação apresentou, após a verificação in loco realizada em setembro de 2007, o relatório referente ao credenciamento e à autorização do curso de Administração.*

*A Comissão de avaliação, levando em consideração os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do MEC, bem como nas diretrizes da Secretaria de Educação Superior e no próprio instrumento de avaliação, concluiu que a IES apresenta um perfil satisfatório. Ao avaliar as condições existentes para o credenciamento da Faculdade para o Desenvolvimento do Estado de São Paulo, a Comissão, por meio do relatório supramencionado, tece diversas observações a respeito da Instituição em fase de credenciamento. Dentre essas observações, algumas passarão agora a ser apresentadas.*

*Os avaliadores informaram que a IES tem condições de cumprir sua missão definida em seu PDI e em seu regimento interno e de fazer cumprir as resoluções que estabelecem deveres e direitos para a comunidade acadêmica, possuindo regras para a representação de professores e estudantes nos seus órgãos colegiados.*

*Os Especialistas destacaram coerência entre a estrutura organizacional e a prática administrativa prevista.*

*A Comissão constatou que o pessoal técnico-administrativo previsto é suficiente e com perfil profissional adequado para o exercício das atividades.*

*Estão previstas políticas e disponibilidade docente para atividades regulares de orientação acadêmica aos discentes.*

*Com relação ao projeto do curso os avaliadores registraram que foi constatada adequação entre o projeto do curso, as condições locais e a proposta pedagógica institucional estabelecida no PDI analisado pela SESu. Existe, também, coerência plena dos conteúdos curriculares propostos com os objetivos do curso, com perfil definido para os egressos e com as Diretrizes Curriculares Nacionais de referência para o curso.*

*Registraram, também, que a carga horária das disciplinas é coerente com os objetivos do curso, perfil profissional, conteúdo do conjunto das disciplinas e com a metodologia de ensino preconizada.*

*Com relação ao corpo docente os avaliadores registraram que os docentes apresentam formação acadêmica adequada aos propósitos do curso. A totalidade do corpo docente indicado para o primeiro ano do curso será contratada em tempo parcial, somente o coordenador do curso terá carga horária de tempo integral.*

*Com relação às potencialidades das instalações físicas da sede da Instituição, verificou-se que essas instalações estão prontas e atendem às demandas do ensino a que se propõem.*

*Ainda sobre as instalações, a Comissão detectou as seguintes necessidades: instalação de cortinas para eliminar a claridade que reflete no quadro branco; ar condicionado; espaço reservado para a secretaria necessita ter mobiliário ampliado e instalação de bebedouros.*

*Sobre a biblioteca a comissão informou que a área física, o mobiliário, as condições de armazenagem, de preservação e de disponibilidade do acervo são parcialmente adequadas, pois não se verificou a existência de sistema anti-furto e de catálogos disponíveis para consultas, embora a IES planeje implementar estes recursos.*

*Quanto ao acervo, atendem aos programas das disciplinas do primeiro ano do curso e que há quantidade suficiente e atualizada.*

Feitas tais referências, ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento/autorização do curso de Administração, a Comissão apresentou o seguinte “Quadro-resumo da Análise”:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100%	100%
Dimensão 2	100%	85,71%
Dimensão 3	100%	80%

No parecer final do relatório elaborado pela Comissão de verificação designada pelo INEP, constam as seguintes recomendações, a saber:

As recomendações da Comissão, feitas em reuniões realizadas com os dirigentes da IES e com o coordenador do curso, se referem à biblioteca, no sentido de assegurar a disponibilidade imediata de periódicos, revistas, catálogos para consultas, bases de dados e do sistema anti-furto, além de complementar os recursos multimídia, uma vez que no planejamento da IES está prevista a implementação destes recursos, e ao corpo docente, para procurar efetivamente contratar os professores previstos, no regime de trabalho proposto, e que, caso surja a necessidade de efetuar substituições, que estas sejam feitas por outros docentes com perfil semelhante, tanto em titulação como em experiência.

As referências constantes no relatório indicam que o projeto pedagógico avaliado está adequado às exigências legais, especialmente em relação às diretrizes curriculares da área, e que os docentes indicados para as disciplinas dos dois primeiros semestres do curso apresentam titulação e qualificações adequadas.

A Comissão, em seu parecer final, declarou que o curso de Administração, pleiteado pela IES a ser credenciada, apresenta perfis satisfatórios.

Faz-se oportuno lembrar que os processos com registros SAPIEnS nºs 20050005841 e 20050005843, relativo à autorização para o funcionamento do curso de Educação Física e Sistemas de Informação, respectivamente, não preencheu os percentuais necessários à sua aprovação quer quanto aos aspectos essenciais quer quanto aos aspectos complementares do formulário de avaliação. Os avaliadores declararam, também, que a proposta do curso deve se adequar melhor às Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino superior na área de Educação Física e Sistemas de Informação.

Cumprir informar que a Instituição apresentou recurso e justificativas contra o relatório da avaliação in loco referente aos cursos citados anteriormente. Tal recurso foi analisado pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação do INEP, que o considerou improcedente e ratificou o parecer da Comissão Avaliadora.

A seguir, o “Quadro Resumo da Análise” dos cursos de Educação Física e Sistemas de Informação.

#### **Educação Física:**

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	70%	57,3%
Dimensão 2	50%	71,4%
Dimensão 3	15,8%	20%

**Sistemas de Informação:**

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	57%	67%
Dimensão 2	75%	67%
Dimensão 3	15%	11%

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria recomenda ao CNE o credenciamento da Faculdade para o Desenvolvimento do Estado de São Paulo. Faz-se oportuno lembrar que o processo **que trata da autorização do curso de Administração** (Registro SAPIEnS nº 20050005842) ficará aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento ora recomendado, tendo em vista que o projeto referente ao curso citado anteriormente atende às exigências estabelecidas.

**Considerações da SESu**

A solicitação de credenciamento da Faculdade para o Desenvolvimento do Estado de São Paulo foi protocolizada neste Ministério nos termos estabelecidos para atender às exigências estabelecidas no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, então em vigor. Tendo sido atendidas as exigências legais estabelecidas, após cumprimento de diligências, o processo foi enviado para análise do PDI.

Em conformidade com a legislação vigente, a Coordenação responsável pela análise do PDI recomendou a continuidade do trâmite do processo, em 27 de abril de 2006.

A apreciação do pleito no âmbito desta Secretaria, nas fases iniciais que precedem a avaliação in loco, culminou com a indicação de aprovação do regimento proposto, após cumprimento de diligência por parte da Instituição, conforme despacho inserido pela Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior em 19 de julho de 2006.

Após o despacho da Coordenação de Legislação, viabilizou-se o encaminhamento do processo de credenciamento para a fase de avaliação, juntamente com os processos relativos às autorizações para o funcionamento dos cursos pleiteados, em 21 de julho de 2006. Tal procedimento ocorreu, portanto, após a publicação do Decreto nº 5.773, ocorrida em 10 de agosto de 2006. Considera-se oportuno também anexar ao presente documento o relatório de credenciamento/autorização para o curso de Administração, produzido por especialistas designados pelo INEP, no qual são apresentadas informações acerca das condições iniciais existentes para a oferta do curso. Esse relatório, que se constitui em referencial básico para a manifestação acerca do citado curso, no qual a Comissão indicou a existência de condições favoráveis para a acolhida do pleito, permitem a esta Secretaria se manifestar também favorável à autorização pretendida.

**III – CONCLUSÃO**

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da

*Faculdade para o Desenvolvimento do Estado de São Paulo, a ser instalada na Rua José Correia Filho, nº 750, bairro Jardim Boa Vista, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional do Vale do Rio Pardo Ltda., com sede na cidade de Serrana, Estado de São Paulo.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.*

- **Mérito**

Deve-se registrar inicialmente que a Mantenedora, Sociedade Educacional do Vale do Rio Pardo Ltda., solicitou o credenciamento da Faculdade para o Desenvolvimento do Estado de São Paulo, bem como a autorização para a oferta dos cursos de Administração, Sistemas de Informação e Educação Física.

Apenas o curso de Administração teve parecer favorável da Comissão de Especialistas designada pelo INEP. Os cursos de Sistemas de Informação e Educação Física não preencheram os percentuais necessários à sua aprovação, quer quanto aos aspectos essenciais quer quanto aos aspectos complementares do formulário de avaliação.

No relatório da SESu acima transcrito, chamam a atenção os baixos índices obtidos nos percentuais de atendimento nos cursos de Educação Física e Sistemas de Informação.

Ressalto também que houve recurso da IES à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, CTAA, que manteve os pareceres da Comissão de Verificação.

Destaco que, ao se analisar um pedido de credenciamento de IES, é necessário observar que estamos diante de um projeto pedagógico que a Instituição deseja implantar. Portanto, a avaliação deve levar em conta a totalidade da proposta acadêmica que se manifesta no conjunto dos cursos a serem oferecidos.

Nesse sentido, não me parece possível que seja aceito o credenciamento de uma Instituição que se propõe a oferecer três cursos e dois deles têm parecer negativo. Ainda mais com o agravante de que houve recurso à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação que manteve os pareceres das Comissões.

Sendo assim, não encontramos razões que nos levem a concluir que estamos diante de um bom projeto acadêmico institucional e que a futura IES reúna as condições necessárias para sua implementação.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Considerando o acima exposto, voto contrariamente ao credenciamento da Faculdade para o Desenvolvimento do Estado de São Paulo, que seria instalada na Rua José Correia Filho, nº 750, Bairro Jardim Boa Vista, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional do Vale do Rio Pardo Ltda., com sede na cidade de Serrana, Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 12 de março de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 12 de março de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente